TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 9 (nove) da sessão plenária ordinária realizada no dia 17 (dezessete) de agosto de 2017, às 14 (quatorze) horas.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Morais, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d´Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exmos. Desembargadores ausentes: Júlio Bernardo do Carmo, Fernando Antônio Viégas Peixoto, César Pereira da Silva Machado Júnior, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida e Ana Maria Amorim Rebouças, com causas justificadas; Luiz Ronan Neves Koury, Jorge Berg de Mendonça, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson e Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, em férias regimentais.

MM. Juízes convocados presentes: João Alberto de Almeida, João Bosco de Barcelos Coura, Marcelo Furtado Vidal e Vítor Salino de Moura Eça.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, invocando a proteção divina, declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes. Em seguida, colocou em apreciação a Ata de n. 8, da sessão ordinária realizada em 13 de julho de 2017, aprovada à unanimidade de votos.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. Processo PJe TRT n. 0010146-56.2016.5.03.0091 AgR
Relatora: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini
Agravantes: Patrícia Rodrigues Alves e Silva
Leonardo Cortes Antunes
Advogado: Renato de Andrade Gomes – OAB/MG 0063248-D
Agravada: Gilcimara Luciana da Silva
Advogado: Rafael Pereira Soares – OAB/MG 0037799
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, não conheceu do Agravo Regimental, por incabível, vencidos os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d´Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jales Valadão Cardoso, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Adriana Goulart de Sena Orsini.
Designado Redator do acórdão o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, o primeiro a se manifestar sobre a tese prevalecente.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

II. Processo TRT n. 00252-2008-129-03-00-8 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage
Agravante: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Advogado: Davi Monteiro Diniz
Agravados: Everton Lima de Souza
SEMA - Serviços Especializados de Manutenção Ltda.
Advogados: Juliana Magalhães Assis Chami (1)
João Luiz de Amuedo Avelar (1)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental oposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, mantendo hígida a r. decisão monocrática proferida à f. 443.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.
Impedido: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.
Sustentação oral: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, pelo agravado.

III. Processo PJe TRT n. 0010008-98.2016.5.03.0185 AgR
Relator: Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara
Agravantes: União Federal (AGU)
Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Agravados: Autobus Transportes Urbanos Ltda. e outros
Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt – OAB/MG 0053508
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, homologou o pedido de desistência do Agravo Regimental interposto pelo d. MPT; sem divergência, conheceu do Agravo Regimental interposto pela União Federal, ID 7e6065f, apenas no que tange à alegação de impossibilidade de restabelecimento da liminar; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, e ressalvado o posicionamento do Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha quanto aos fundamentos.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedidos: Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Cecília Alves Pinto e Adriana Goulart de Sena Orsini.
Sustentação oral da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, pelo Ministério Público do Trabalho (agravante).
Assistiram ao julgamento os ilustres advogados Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (pela agravada Autobus Transportes Urbanos Ltda.) e Dênio Moreira de Carvalho (pela agravada Belo Horizonte Transporte Urbano Ltda.).

IV. Processo PJe TRT n. 0010202-23.2016.5.03.0113 AgR
Relatora: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros
Agravantes: Itaú Unibanco S.A. (1)
Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (2)
Advogados: Davidson Malacco Ferreira – OAB/MG 0083110-A (1)
Marcos Caldas Martins Chagas – OAB/MG 0056526-S (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (2)
Agravados: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Iara Rosa Pereira (3)
Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Marcos Caldas Martins Chagas – OAB/MG 0056526-S (2)
Davidson Malacco Ferreira – OAB/MG 0083110-A (2)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (3)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (3)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pela Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio

Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Itaú Unibanco S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Maria Stela Álvares da Silva Campos. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava aos agravantes multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

V. Processo PJe TRT n. 0010365-18.2016.5.03.0011 AgR
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Davidson Malacco Ferreira – OAB/MG 0083110-A (2)
Marcos Caldas Martins Chagas -OAB/MG 0056526-S (2)
Agravada: Silvana Aparecida Soares Fernandes
Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pela Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental interposto pelo segundo réu, Itaú Unibanco S.A., com relação à matéria referente ao processamento de suposto Agravo de Instrumento por ele interposto, por falta de interesse recursal; quanto ao restante,

por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Itaú Unibanco S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Maria Stela Álvares da Silva Campos. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava aos agravantes multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VI. Processo PJe TRT n. 0010414-78.2015.5.03.0016 AgR
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravantes: Itaú Unibanco S.A. (1)
Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (2)
Advogados: Marcos Caldas Martins Chagas - OAB/MG 0056526-S (1)
Adriana de Menezes Gonçalves Moreira – OAB/MG 0131404 (1)
Nathalia Beraldo Ribeiro Drumond Diniz – OAB/MG 0147013 (1)
Davidson Malacco Ferreira – OAB/MG 0083110-A (1)
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (2)
Agravados: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Eliene Silva Mattos (3)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Davidson Malacco Ferreira – OAB/MG 0083110-A (2)
Nathalia Beraldo Ribeiro Drumond Diniz – OAB/MG 0147013 (2)
Adriana de Menezes Gonçalves Moreira – OAB/MG 0131404 (2)
Marcos Caldas Martins Chagas - OAB/MG 0056526-S (2)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (3)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (3)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pela Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette

Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Itaú Unibanco S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Maria Stela Álvares da Silva Campos. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava aos agravantes multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VII. Processo PJe TRT n. 0010612-02.2016.5.03.0010 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins
Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)
Agravados: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Larissa Andrade Rosa (3)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (3)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (3)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conhecer do Agravo Regimental interposto pela Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por maioria de votos, conhecer da petição apresentada pelo Itaú Unibanco S.A. como Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli,

Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Maria Stela Álvares da Silva Campos. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava aos agravantes multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VIII. Processo PJe TRT n. 0010711-75.2016.5.03.0008 AgR
Relator: Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara
Agravantes: Itaú Unibanco S.A. (1)
Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (2)
Advogados: Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa – OAB/MG 102057 (1)
Marcos Caldas Martins Chagas – OAB/MG 0056526-S (1)
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (2)
Agravados: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Jenifer Fernandes Dias (3)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Marcos Caldas Martins Chagas – OAB/MG 0056526-S (2)
Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa – OAB/MG 102057 (2)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (3)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (3)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pela Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., rejeitando a preliminar de sobrestamento do feito suscitada, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Itaú Unibanco S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda

por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Maria Stela Álvares da Silva Campos. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava aos agravantes multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

IX. Processo TRT n. 00465-2015-105-03-00-9 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho
Lucas Mattar Rios Melo
Agravados: Marcela Eliza dos Santos (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pela Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por maioria de votos, conheceu da petição apresentada pelo Itaú Unibanco S.A como Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Maria Stela Álvares da Silva Campos. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava aos agravantes multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

X. Processo PJe TRT n. 0010344-17.2016.5.03.0181 AgR
Relator: Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263
Agravados: Arielen de Freitas Cardoso (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, rejeitando a preliminar de sobrestamento do feito, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XI. Processo PJe TRT n. 0010353-42.2015.5.03.0139 AgR
Relator: Exmo. Desembargador José Murilo de Morais
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263
Agravada: Kellen Cristina Santos de Assis Fonseca
Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos.

Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XII. Processo PJe TRT n. 0010355-80.2016.5.03.0105 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639
Agravadas: Adriana da Conceição Oliveira (1)
Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (2)
Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (2)
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XIII. Processo PJe TRT n. 0010420-69.2016.5.03.0010 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires
Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (2)
Davidson Malacco Ferreira – OAB/MG 0083110-A (2)
Marcos Caldas Martins Chagas - OAB/MG 0056526-S (2)
Agravado: Vinícius Souza de Paiva

Advogada: Laércia Maria de Paula – OAB/MG 0061113
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XIV. Processo PJe TRT n. 0010428-31.2016.5.03.0112 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263
Agravados: Gutemberg Felipe de Almeira Cândido (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Laércia Maria de Paula – OAB/MG 0061113 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, rejeitando as preliminares de ausência de interesse recursal da Agravante, suscitada pelo Agravado GUTEMBERG FELIPE DE ALMEIDA CÂNDIDO, em contraminuta, e a de suspensão do feito, aduzida pela parte Agravante, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XV. Processo PJe TRT n. 0010535-93.2016.5.03.0106 AgR
Relator: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro
Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639 (2)
Agravada: Luiza Macedo de Menezes
Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XVI. Processo PJe TRT n. 0010650-90.2016.5.03.0114 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal
Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)
Agravados: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Angélica Maria da Motta (3)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (3)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (3)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitou a arguição preliminar de ausência de interesse recursal por parte da agravante e conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal,

Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XVII. Processo PJe TRT n. 0010683-16.2016.5.03.0006 AgR
Relator: MM. Juiz convocado Marcelo Furtado Vidal
Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639 (2)
Agravada: Fabiana Ribeiro da Silva
Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XVIII. Processo PJe TRT n. 0010980-20.2015.5.03.0180 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)

Almaviva Credit LTDA. (2)
Itaú Unibanco S.A. (3)
Itaú Unibanco Financeira S.A. (4)
Financeira Itaú CBD S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (5)
Banco Itaucard S.A. (6)
Banco Itaú Cartões S.A. (7)
CIA Itaú de Capitalização (8)
Itaú Seguros S.A. (9)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (3 a 9)
Agravada: Tamires Pereira de Carvalho
Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XIX. Processo TRT n. 00388-2015-023-03-00-0 AgR
Relator: Exmo. Desembargador José Murilo de Morais
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho
Marcos Caldas Martins Chagas
Lucas Mattar Rios Melo
Agravados: Tainara Lorena Soares da Silva (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José

Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente agradeceu a presença dos MM. Juízes convocados para substituir neste Egrégio Tribunal e determinou o pregão dos processos PJe TRT n. 0010849-32.2017.5.03.0000 IncResDemRept, 0010264-77.2017.5.03.0000 ArgInc e 0010566-09.2017.5.03.0000 IUJ.

XX. Processo PJe TRT n. 0010849-32.2017.5.03.0000 IncResDemRept
Relator: Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior
Requerente: Desembargador do TRT da 3ª Região
Requerido: Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, retirou o processo de pauta e determinou sua redistribuição por sorteio, devendo o(a) Exmo(a). Desembargador(a) Relator(a) que vier a ser designado(a) aguardar a entrada em vigor de norma que disponha sobre a tramitação do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e do incidente de assunção de competência (IAC) no âmbito do TRT da 3ª Região, a qual será apreciada na próxima sessão plenária.
Na Presidência: Exma. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XXI. Processo PJe TRT n. 0010264-77.2017.5.03.0000 ArgInc
Relatora: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros
Arguente: 2ª Turma do TRT da 3ª Região
Arguido: Município de Ouro Preto
Advogado: Rodrigo Soares Reis Lemos Freire – OAB/MG 0129555
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, adiou o julgamento, devendo o processo permanecer em pauta da sessão plenária até que todos os Desembargadores venham a deliberar sobre a matéria, ou até que se alcance o **quorum** para que seja proclamada a inconstitucionalidade de lei, a teor do disposto no art. 139 c/c o art. 146, § 3° do RITRT.
Na oportunidade, foram proferidos os seguintes votos: I. os Exmos Desembargadores Jales Valadão Cardoso e João Bosco Pinto Lara não conheceram da Arguição de

Inconstitucionalidade, por irrelevante; II. a Exma. Desembargadora Relatora conheceu da Arguição de Inconstitucionalidade, e, no mérito, declarou a inconstitucionalidade, em controle difuso, da Lei 385/2007 do Município de Ouro Preto, propondo a seguinte redação de verbete: "LEI N. 385/2007, DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. PROGRAMA JOVENS DE OURO. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a Lei n. 385, de 20 de dezembro de 2007, do Município de Ouro Preto/MG, que instituiu o denominado "Programa Jovens de Ouro", por violação ao art. 22, inciso I, da Constituição da República de 1988, ante o vício formal de incompetência legislativa, porquanto compete privativamente à União legislar sobre matéria trabalhista (contrato de aprendizagem)."; III. os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Lucilde d´Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Emerson José Alves Lage, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho votaram acompanhando o voto da Exma. Desembargadora Relatora; IV. os Exmos Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Morais, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas e Paulo Maurício Ribeiro Pires votaram no seguinte verbete: "LEI N. 385/2007, DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais os arts. 2º, **caput** e parágrafos, 8º **caput** e parágrafos e 9º, inciso II e parágrafo único da Lei n. 385, de 20 de dezembro de 2007, do Município de Ouro Preto/MG, por violação ao art. 22, inciso I, da Constituição da República de 1988, ante o vício formal de incompetência legislativa, porquanto compete privativamente à União legislar sobre matéria trabalhista (contrato de aprendizagem)."; V. e os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara e Maria Stela Álvares da Silva Campos votaram no verbete: "LEI N. 385/2007, DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional o art. 8º, **caput**, da Lei n. 385, de 20 de dezembro de 2007, do Município de Ouro Preto/MG, por violação ao art. 22, inciso I, da Constituição da República de 1988, ante o vício formal de incompetência legislativa. Compete privativamente à União legislar sobre matéria trabalhista (contrato de aprendizagem). Portanto, ao instituir programa de aprendiz e regulamentar a matéria, cabe ao Município respeitar garantia estatuída pelo legislador federal.".
Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XXII. Processo PJe TRT n. 0010566-09.2017.5.03.0000 IUJ
Relator: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira
Suscitante: Ministro Relator da Sétima Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região
TEMA: "FIAT. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TURNO PARCIALMENTE NOTURNO."
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, José Murilo de Morais, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Manoel Barbosa da Silva, determinou a edição de Súmula de Jurisprudência Uniforme, nos seguintes termos: "FIAT. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TURNO PARCIALMENTE NOTURNO. Caracteriza turno ininterrupto de revezamento a prestação de serviços em dois turnos, das 6h às 15h48min e das 15h48min à 1h09min, embora o último seja parcialmente cumprido em horário noturno.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Na sequência, passou-se ao pregão das matérias administrativas constantes da pauta.

XXIII. Processo TRT n. 00542-2017-000-03-00-2 MA
Assunto: Proposta de alteração da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016 (regulamenta o plantão judiciário em primeiro grau e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do TRT)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, aprovou a Resolução Conjunta GP/CR N. 80, de 17 de agosto de 2017, que altera a Resolução Conjunta GP/CR N. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

XXIV. Processo TRT n. 00602-2017-000-03-00-7 MA
Assunto: Escalas do plantão judiciário do primeiro grau de jurisdição (Proposição n. DJ 6/2017)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Proposição N. DJ/6/2017, que apresenta as escalas do plantão judiciário do 1º grau de jurisdição do TRT da Terceira Região, dos anos de 2017 e 2018, devidamente adequadas à nova redação da Resolução Conjunta GP/CR N. 58, de 13 de outubro de 2016, dada pela Resolução Conjunta GP/CR N. 80, de 17 de agosto de 2017.

XXV. Processo TRT n. 00385-2016-000-03-00-4 PP
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Requerido: Corregedoria Regional do Trabalho

Assunto: Recomendação n. 1/GCGJT, de 24/junho/2016 (recomenda revogar dispositivos que tratem dos procedimentos a serem adotados na aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica de modo contrário aos regulados pelo novo CPC e IN 39/2016 do TST)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, referendou o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 1, de 18 de maio de 2017, que revoga os arts. 137 e 138 do Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

XXVI. Processo TRT n. 00703-2016-000-03-00-7 PP
Requerente: Gabinete da Presidência
Requerido: Corregedoria Regional do Trabalho
Assunto: Implementação da Resolução 236/2016 do CNJ (Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do novo CPC)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 2, de 22 de maio de 2017, que altera o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região), tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

XXVII. Processo TRT n. 00240-2017-000-03-00-4 PP
Requerente: Secretaria de Documentação
Requerido: Corregedoria Regional do Trabalho
Assunto: Corrige erros materiais no Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013, e altera o texto de seu art. 4º, bem como a redação do § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, de 23 de maio de 2017, que corrige erros materiais no Provimento GCR/GVCR N. 1, de 13 de junho de 2013, e altera o texto de seu art. 4º, bem como a redação do § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região), tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

XXVIII. Processo TRT n. 00835-2016-000-03-00-9 PP
Requerente: Secretaria de Apoio Judiciário
Requerido: Corregedoria Regional do Trabalho
Assunto: Altera os arts. 86 e 87 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para autorizar a retirada de autos processuais em carga de Secretarias de Varas do Trabalho, por pessoa credenciada a pedido de advogado ou de sociedade de advogados.

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, referendou o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 4, de 6 de junho de 2017, que altera os arts. 86 e 87 do Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região), para autorizar a retirada de autos processuais em carga de Secretarias de Varas do Trabalho, por pessoa credenciada a pedido de advogado ou de sociedade de advogados.

XXIX. Processo TRT n. 00594-2017-000-03-00-9 MA
Assunto: Proposta de Resolução que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do TRT da 3ª Região
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento da matéria administrativa, em virtude dos pedidos de vista formulados pelos Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal e Adriana Goulart de Sena Orsini.

XXX. Processo TRT n. 00610-2017-000-03-00-3 MA
Assunto: Proposta de alteração da data da eleição da próxima Administração do TRT da 3ª Região
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, alterou a data da sessão plenária para eleição dos Desembargadores que comporão a nova Administração – biênio 2018/2019, do dia 19 de outubro de 2017 para o dia 24 de outubro de 2017, às 17 (dezessete) horas, em virtude da realização do Seminário Internacional sobre Transtornos Mentais do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Programa Trabalho Seguro, na cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 20 de outubro de 2017.

XXXI. Processo TRT n. 00821-2014-000-03-00-3 MA
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do TRT da 3ª Região (art. 167)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento da matéria administrativa, em virtude do pedido de vista formulado pela d. Comissão de Regimento Interno, por meio do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

XXXII. Processo TRT n. 00611-2017-000-03-00-8 MA
Assunto: Alteração do Anexo Único da Resolução Administrativa 132, de 19 de junho de 2017
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Proposição N. GP/7/2017, que altera o Anexo único da Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em virtude de erro material constatado, passando o subitem 'c' do item 6 da Proposta de número 2 a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Item 6. (...)
a) (...)
b) (...)
c) Unidades que compõem o apoio indireto à atividade judicante (área administrativa, excluídos os gabinetes que compõem a Administração):

• Presidência:
- Unidades integrantes: Gabinete (apoio) da Presidência, Assessoria de Cerimonial e Seção de Segurança da Informação;
- Unidades subordinadas: Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Gestão Estratégica e Secretaria de Segurança;
- Gabinete do Singespa.

• 2ª Vice-Presidência:
- Secretaria da Ouvidoria.

• Corregedoria e Vice-Corregedoria:
- Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria.

• Diretoria-Geral e unidades subordinadas, à exceção da Tecnologia de Informação e Comunicações.

• Diretoria Judiciária e Secretaria do Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas.

• Secretaria-Geral da Presidência e unidades subordinadas."

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente parabenizou a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro por ter sido agraciada, no Tribunal Superior do Trabalho, com a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho 2017, no grau Comendador.

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente propôs votos de congratulações com os Exmos. Desembargadores José Murilo de Morais, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paula Oliveira Cantelli, Paulo Chaves Corrêa Filho, Márcio Ribeiro do Valle, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Luís Felipe Lopes Boson e Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, pelos aniversários no mês de agosto.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.

Término dos trabalhos às 16 (dezesseis) horas e 50 (cinquenta) minutos.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 2017.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Primeiro Vice-Presidente

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 25/08/17 no caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO I
(a que se refere o item XXIII da Ata n. 9,
da sessão plenária ordinária de 17 de agosto de 2017)

Processo TRT n. 00542-2017-000-03-00-2 MA
Assunto: Proposta de alteração da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016 (regulamenta o plantão judiciário em primeiro grau e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do TRT)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 80, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o sistema de rodízio semanal dos magistrados plantonistas de 1º grau, adotando um critério de designação mais equitativo e eficiente, de forma a reduzir o número de magistrados e servidores em regime de sobreaviso, bem como minimizar diferenças na periodicidade de designações de unidades plantonistas, sem descurar da excelência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos critérios de concessão de folga compensatória para servidores que atuarem no período de recesso forense, em razão da insuficiência do quadro de pessoal em determinadas unidades,

RESOLVEM:

Art. 1º O *caput* e os §§ 2º, 5º e 6º do art. 5º e o *caput* e o inciso III do art. 6º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A designação do juiz plantonista de 1º grau será estabelecida em escala anual, a ser elaborada pela Diretoria Judiciária, em sistema de rodízio semanal, por sub-região ou agrupamento de sub-regiões, que abrangerá os Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares, se houver.

(...)

§ 2º Durante o plantão, o juiz designado terá jurisdição em toda a sub-região ou agrupamento de sub-regiões para o qual foi escalado.

(...)

§ 5º O plantão abrangerá todos os feriados municipais existentes na sub-região ou agrupamento de sub-regiões e será cumprido pelo respectivo juiz plantonista designado.

§ 6º A escala de plantão será elaborada por ordem crescente das sub-regiões e por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho localizadas em cada sub-região.

(...)

Art. 6º A equipe de plantão de 1º grau de cada sub-região ou agrupamento de sub-regiões terá a seguinte composição, por semana:

(...)

III - um Oficial de Justiça da respectiva Vara ou Foro, no caso da 1ª sub-região, e um Oficial de Justiça de cada sub-região, no caso dos agrupamentos de sub-regiões.

(...)

Art. 2º O art. 18 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, transformando-se em § 1º o parágrafo único existente.

Art. 18. (...)

§ 1º Nas localidades onde houver mais de uma Vara, fica facultado centralizar o plantão presencial das Varas nas dependências do Foro, mediante anuência de todos os Juízes Titulares ou Substitutos, aplicando-se, no que couber, os critérios previstos no art. 16 desta Resolução Conjunta.

§ 2º O quantitativo de servidores no plantão de atendimento previsto no "caput" deste artigo poderá ser reduzido mediante anuência do Juiz da respectiva Vara, Núcleo do Posto Avançado ou Núcleo do Foro.

§ 3º O Oficial de Justiça a que se refere o "caput" será o mesmo designado para o plantão permanente.

Art. 3º Ficam acrescidos o § 2º-A ao art. 5º, o § 4º ao art. 6º e o § 4º ao art. 22 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016:

"Art. 5º (...)

§ 2º-A. O rodízio semanal dar-se-á dentre as Varas do Trabalho pertencentes:

I - à 1ª sub-região;

II - ao agrupamento composto pelas 2ª, 3ª e 4ª sub-regiões;

III - ao agrupamento composto pelas 5ª à 10ª sub-regiões".

"Art. 6º (...)

§ 4º Na hipótese de agrupamento de sub-regiões, será designado para atuar em sobreaviso um Oficial de Justiça pertencente a cada sub-região, em sistema de rodízio equitativo e mensal, observando-se escala anual elaborada pela Diretoria Judiciária por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho".

"Art. 22 (...)

§ 4º O limite previsto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente para abranger todos os dias de plantão presencial durante o recesso forense".

Art. 3º Republique-se a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, para incorporação das alterações promovidas por esta norma.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a escala de plantão do 1º grau vigente deve ser adequada à presente norma:

I - a partir do dia 09/10/2017, para o agrupamento de sub-regiões especificadas no inciso III do § 2º-A do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016;

II - a partir do dia 30/10/2017, para o agrupamento de sub-regiões

especificadas no inciso II do § 2º-A do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO II
(a que se refere o item XXVI da Ata n. 9,
da sessão plenária ordinária de 17 de agosto de 2017)

Processo TRT n. 00703-2016-000-03-00-7 PP
Assunto: Implementação da Resolução 236/2016 do CNJ (Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do novo CPC)

PROVIMENTO GCR/GVCR N. 2, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Altera o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma do art. 882, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e sistematizar as normas que tratam do credenciamento e da atuação de leiloeiros oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelece que juízos e tribunais do trabalho velarão pelo andamento rápido das causas, e o art. 4º do CPC, que define, como norma fundamental do processo, o direito

das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa;

CONSIDERANDO que o *andamento rápido das causas* e a *obtenção da solução integral do mérito em prazo razoável* se alinham à diretriz normativa apregoada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que novas tecnologias, em especial a internet, agilizam a prática dos atos processuais e, por conseguinte, contribuem para efetivação da tutela jurisdicional executiva,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento altera o Provimento GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

Art. 2º Os arts. 241 ao 244; 245, **caput**; 246; 247; e 251 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 241. O credenciamento de leiloeiro oficial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverá observar este Provimento, a legislação própria e, no que couber, a Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça." (NR)*
>
> *"Art. 242. O leiloeiro, para obter o credenciamento, deverá entregar ao Tribunal os seguintes documentos:*
>
> *I - requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, contendo sua*

*qualificação (nome, CPF, RG e órgão expedidor, matrícula e data de inscrição na Junta Comercial, endereço, **e-mail** e telefone), além do endereço e telefone do imóvel destinado a guarda e conservação de bens removidos, conforme modelo anexo ao edital de credenciamento;*

II - certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), na atividade de leiloeiro, expedida há, no máximo, 30 dias;

III - cópia autenticada de documento oficial de identificação e de comprovante de residência;

IV - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) e na Previdência Social;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - certidão negativa de débitos e/ou pendências perante a Receita Federal do Brasil e a Previdência Social, como contribuinte e empregador;

VII - comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro oficial há, no mínimo, três anos, mediante a apresentação de cópia autenticada de editais em que seu nome figure como leiloeiro oficial;

VIII - cópia do registro público de propriedade, ou do contrato de locação, de imóvel destinado a guarda e conservação de bens removidos (depósito coberto), com informações sobre a área e endereço atualizado (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

IX - declaração, sob as penas da lei, de que:

a) não é cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

b) possui sistema informatizado para controle dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, para consulta ***on-line*** *pelo Tribunal, bem como de que dispõe de equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens, ou de contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;*

c) contratará seguro dos bens para os quais seja nomeado depositário judicial em virtude de remoção, guarda e conservação;

d) possui condições para divulgar, de forma ampla, a alienação, pelos meios de comunicação disponíveis, especialmente publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

e) possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos e adota as melhores práticas reconhecidas pelo mercado de tecnologia da informação, a fim de garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações armazenadas em seus sistemas informatizados, submetida a declaração à homologação por este Tribunal; e

f) não possui relação societária com outro leiloeiro ou corretor credenciado;

X - atestado de idoneidade, firmado por autoridade judiciária; e

XI - certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais, expedidas pela Polícia Federal, pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela do Estado onde reside, bem como certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos locais em que haja residido nos últimos cinco anos.

*§ 1º Os interessados, inclusive aqueles que já atuam como leiloeiros perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, deverão apresentar a documentação exigida nos incisos do **caput** deste artigo.*

§ 2º Em caso de apresentação incompleta de documentos, será concedido prazo improrrogável de dez dias para regularização, sob pena de descredenciamento ou de rejeição ao pedido de credenciamento.

§ 3º Documentação excedente não será objeto de apreciação e ficará disponível para retirada, após a efetivação do credenciamento, pelo prazo de 30 dias, findo o qual será destruída.

*§ 4º A renovação do contrato de locação mencionado no inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser comprovada antes do término de sua vigência." (NR)*

"Art. 243. Mediante a assinatura do Termo de Credenciamento e Compromisso, o leiloeiro público assumirá, além das obrigações definidas em lei, as seguintes responsabilidades:

I - fornecer aos juízes diretores de foro, onde houver, ou ao juiz da vara do trabalho, pelo menos mensalmente, as datas e horários disponíveis para realização de hastas públicas, para fins de publicação de editais;

II - realizar leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço

possível para o bem leiloado;

III – divulgar os editais dos leilões ao público em geral, de forma ampla, por meio de material impresso, mala-direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, com exibição de imagens reais dos bens levados à hasta pública para aferição de suas características e de seu estado de conservação, e informação de eventual existência sobre eles de:

a) ônus ou garantia real;

b) penhoras anteriores; e

c) recurso pendente;

IV - remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, que estejam em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como guardar e conservar os bens que receber como depositário judicial nomeado pelo juízo competente, ainda que não venha a ser encarregado dos respectivos leilões;

V - expor os bens sob sua guarda, de forma que os interessados em participar da hasta pública possam examiná-los e vistoriá-los, mantendo atendimento ao público no horário ininterrupto das 8 às 18 horas, nos dias úteis, ou por meio de agendamento de visitas;

VI - manter contrato de seguro dos bens removidos para sua guarda;

VII - efetuar gravação e/ou filmagem dos leilões;

VIII - certificar o resultado da hasta pública, constando os incidentes que nela possam ter ocorrido, dando ciência ao juiz da execução, no

prazo de 48 horas;

IX - arcar com as despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, além das de publicidade e realização de hastas públicas, e comprová-las documentalmente;

X - certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;

XI - não receber bens ou produtos cuja guarda não seja legalmente permitida;

XII - suspender a realização da hasta pública, ou excluir algum bem desta, sempre que o juiz da execução, por qualquer meio, o determinar;

XIII - participar imediatamente ao juiz da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido, mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida." (NR).

"Art. 244. Do edital de hasta pública constará o percentual de comissão devido ao leiloeiro, a ser pago pelo arrematante." (NR)

"Art. 245. O leiloeiro será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (CPC, art. 884, parágrafo único), observado o mínimo de cinco por cento sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a hasta, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente."

.....

"Art. 246. Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens.

§ 1º Para os fins deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens equivalem a um décimo por cento do valor da avaliação por dia de armazenamento (CLT, art. 789-A, VIII).

§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no ***caput*** *do art. 245 deste Provimento." (NR)*

"Art. 247. A critério do juiz da execução e independentemente de esta estar integralmente garantida, o bem penhorado poderá ser levado a hasta pública, quando:

.....

III - o executado estiver em lugar incerto e não sabido ou se mudar sem comunicar nos autos o novo endereço." (NR)

.....

"Art. 251. Nos casos de hasta pública negativa, não se arquivará processo nem se devolverá carta precatória sem que tenha havido destinação dos bens recolhidos ao depósito judicial." (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos ao Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os arts. 242-A, 242-B, 243-A, 243-B e 246-A; ao seu art. 243, os incisos XIV a XVIII; e ao seu art. 245, os §§ 6º a 10, nestes termos:

"Art. 242-A. Satisfeitas as exigências para o credenciamento, o nome do credenciado será incluído no rol dos leiloeiros constante da página do Tribunal na internet." (NR)

"Art. 242-B. O descredenciamento de leiloeiros públicos e corretores ocorrerá a qualquer tempo, a pedido do credenciado ou à vista do descumprimento de dispositivos deste Provimento Geral e da legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório." (NR)

"Art. 243. .....

XIV - responder de imediato a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução, ou justificar a impossibilidade de o fazer;

XV - comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

XVI - comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais em que atua ou perante este Tribunal;

XVII - manter seus dados cadastrais atualizados; e

*XVIII - criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente **web** para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados." (NR)*

"Art. 243-A. Na forma dos impedimentos elencados no art. 890 e incisos do Código de Processo Civil, os leiloeiros públicos, assim como seus prepostos, não poderão oferecer lances em bens de cuja venda estejam encarregados." (NR)

"Art. 243-B. O leiloeiro público deverá comunicar ao juízo, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação judicial por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão.

*§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, remanescerá ao leiloeiro público a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica do leilão, sob pena de descredenciamento, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.*

§ 2º A ausência do leiloeiro oficial público deverá ser justificada documentalmente no prazo máximo e improrrogável de cinco dias, contados da realização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo ao juízo da execução, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa." (NR)

.....

"Art. 245. .....

§ 6º Não será devida comissão nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.

§ 7º Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.

§ 8º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.

§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento." (NR)

.....

"Art. 246-A. O juízo da execução deverá priorizar os bens removidos na designação dos leilões, assim como o ressarcimento das despesas com remoção, guarda e conservação, observados os privilégios legais." (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos ao Título XV do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os Capítulos I a III, correspondentes, respectivamente, aos arts. 241 a 242-B, 243 a 243-B e 244 a 255, ora denominados "Credenciamento", Responsabilidades" e "Disposições Gerais", nessa ordem.

Art. 5º Ficam revogados os Provimentos CR:

I - n. 6, de 26 de outubro de 2006;

II - n. 4, de 29 de novembro de 2007; e

III - n. 2, de 5 de março de 2009.

Art. 6º O Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015, será republicado para incorporar as alterações definidas neste Ato.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO III
(a que se refere o item XXVII da Ata n. 9,
da sessão plenária ordinária de 17 de agosto de 2017)

Processo TRT n. 00240-2017-000-03-00-4 PP
Assunto: Corrige erros materiais no Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013, e altera o texto de seu art. 4º, bem como a redação do § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 3, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Corrige erros materiais no Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013, e altera o texto de seu art. 4º, bem como a redação do § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sistematização das normas regulamentares deste Tribunal como meio de propiciar a uniformização de procedimentos e a racionalização das atividades forenses das varas do trabalho;

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, o novo Código de Processo Civil; e

CONSIDERANDO erros materiais no Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Este ato corrige erros materiais no Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013, e altera seu art. 4º, bem como o § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

Art. 2º O primeiro "considerando" do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

> "*CONSIDERANDO os termos da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para instituições financeiras e estabelece normas para funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, bem como os do Decreto n. 89.056, de 24 de novembro de 1983, que a regulamenta;*"

Art. 3º Fica alterado o art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

> "*Art. 4º O arrematante terá o prazo de 60 dias para atender as disposições do art. 2º deste Provimento, sob pena de a arrematação ser tornada sem efeito, com perda da caução em benefício da execução, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 888 do* Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 *(Consolidação das Leis do Trabalho) e do inciso I do § 1º do* art. 903 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 *(Código de Processo Civil).*"

Art. 4º Renumere-se o artigo final do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 2013.

Art. 5º Fica alterado o § 2º do art. 245 do Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 245. .....*
>
> *§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013."*

Art. 6º Os Provimentos GCR/GVCR n. 1, de 2013, e n. 3, de 2015, serão republicados para incorporarem as alterações definidas nos arts. 2º a 5º deste Ato.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.